



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Gabinete da Presidência



PUBLICAÇÃO MURAL  
De acordo com o Art. 87,  
Parágrafo 1º da Lei Orgânica  
Município de Apuí

Data de fixação: 20 / 05 / 2023

Data de retirada: 22 / 06 / 2023

*Maurício L. da Silva*  
Ass. do responsável pelo setor

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Institui e regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apuí, os canais oficiais de comunicação por mídias digitais e impressos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ saber a todos os munícipes que, em Sessão Ordinária realizada no dia quinze (15) de maio (05) de dois mil e vinte e três (2023), com a presença de 07 (sete) dos 11 (onze) Vereadores, o Plenário da Câmara Municipal de Apuí aprovou e, ele promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Apuí, os canais oficiais de comunicação por mídias digitais e impressos, destinados a veiculação dos atos do Poder Legislativo Municipal e seus membros, bem como outras matérias de interesse público.

§ 1º - Constituem como canais oficiais de comunicação por mídias digitais, as hospedagens no Portal Modelo do Senado Federal, Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, Ouvidoria, e, em redes sociais, com os seguintes endereços eletrônicos:

- a) Site Oficial: <https://www.apui.am.leg.br>;
- b) Site Sistema de Transparência: <https://www.apui.am.leg.br/transparencia>;
- c) E-SIC: <https://www.apui.am.leg.br/ouvidoria> ;
- d) Site fale conosco: <https://www.apui.am.leg.br/fale-conosco>;
- e) E-mail corporativo: <https://correio.interlegis.leg.br> (camara.municipal@apui.am.leg.br);
- f) Diário Oficial Eletrônico: <https://diariomunicipalaam.org.br>;
- g) Sistema de Apoio ao Processo Legislativo: <https://sapl.apui.am.leg.br>;
- h) Sistema de ouvidoria da Controladoria Geral da União: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/AM/Apu%C3%AD/manifestacao/RegistrarManifestacao>;
- i) Rede Social: <https://www.youtube.com/@camaraapui>;
- j) Rede Social: <https://www.facebook.com/apui.am.leg.br>;
- k) Rede Social: <https://www.instagram.com/apui.am.leg.br>; e,
- l) Rede Social: WhatsApp.

§ 2º - A identidade visual de todos canais de comunicação oficial da Câmara Municipal, deverão obrigatoriamente, seguir as cores padrão da bandeira do Município de Apuí, e, sempre que possível deverá constar no layout. da tela principal da página o brasão e a bandeira do Município de Apuí.

**Art. 2º** - Compete ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato de sua competência, a nomeação ou designação de um ou mais servidor responsável, com conhecimento, para gerenciar os canais oficiais em mídia digital mencionados no § 1º do artigo 1º desta Resolução.

**Art. 3º** - As matérias de autoria de membros desta Casa Legislativa, destinada a veiculação nas redes Sociais: <https://www.youtube.com/@camaraapui>; <https://www.facebook.com/apui.am.leg.br>; e,



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**Gabinete da Presidência**



<https://www.instagram.com/apui.am.leg.br>, terão atualizações semanais, tres vezes por semana, preferencialmente todas as segundas, quartas e sexta-feiras, as quais deverão estar assinada pelo autor requerente da publicação, e serão veiculadas imediatamente após aprovação prévia do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** - As matérias, cuja a publicação é uma exigência constitucional, terá sua veiculação a qualquer tempo, imediatamente após assinadas, nos canais do site oficial <https://www.apui.am.leg.br> e no diário eletrônico <https://diariomunicipalaam.org.br>, não necessitando de aprovação prévia do Chefe do Poder Legislativo, desde que as mesmas sejam constituída de atos administrativos comum e rotineiro.

**Art. 5º** - Será permitida a publicação de forma gratuita, nos canais oficiais em mídia digital mencionados no § 1º do artigo 1º desta Resolução, as mensagens e campanhas promovida por órgão ou entidades governamentais e não governamentais, desde que o conteúdo da matérias seja objeto de interesse público, desde que, precedida prévia autorização do Chefe do Poder Legislativo.

**Art. 6º** - Compete ao (s) Servidor (es) designado (s) prover o zelo e guarda dos atos e matérias originais veiculados nos canais de mídias digitais instituídas e organizadas por esta Resolução, bem como manter o arquivo físico e em mídias, as respectivas publicações de todos os canais mencionados no § 1º do artigo 1º desta Resolução, sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - O canal oficial do aplicativo whatsapp terá ampla função na estrutura administrativa, como veículo de comunicação e troca de documentos e informações com qualquer pessoa, órgãos ou instituições públicas ou privadas.

**Art. 8º** - A edição e formatação de matérias do informativo impresso, deverá seguir as normas e padrões da ABNT, e somente será veiculada com a aprovação prévia do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** - Cabe ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, estabelecer mecanismos e a designação de servidor para a viabilizar do processo de organização e execução dos serviços de impressão e distribuição do informativo impresso.

**§ 1º** - Os exemplares do Informativo Impresso devem obedecer aos critérios oficiais e formatos conforme exigência da legislação pertinente, com aprovação prévia do Chefe do Poder Legislativo.

**§ 2º** - Os exemplares do Informativo Impresso da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apuí, Amazonas, poderão ser distribuídos, mediante:

I – A assinatura periódica de gratuidade nas repartições públicas e, nas unidades escolares da rede de ensino públicas ou privadas, e

II – A distribuição periódica avulsa será gratuitamente aos interessados.

**§ 3º** - Na terceirização dos serviços de gerenciamento do sistema de impressão do informativo, deve sua contratação ser precedida de licitação, nos termos da legislação.

**Art. 10** - As despesas decorrentes com a implantação dos canais em mídia digital mencionados no § 1º do artigo 1º desta Resolução, ocorrerá por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo, suplementada ou ajustadas, se necessário.

**Art. 11** – Cabe a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, a regulamentação por ato próprio, no que couberem, as disposições não expressas nesta Resolução, que visam estabelecer os demais mecanismos necessários para implantação e veiculação de matérias e informações oficiais.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Gabinete da Presidência**



**Parágrafo Único** – Constitui como matérias oficiais todas as proposituras que tenha a previa aprovação do Chefe do Poder Legislativo Municipal ou ato dele decorrente.

**Art. 12** – Cabe a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal ou a quem designado, o zelo quanto a preservação e uso da imagem de terceiros, que não esteja inserido no contexto da matéria a ser veiculada nos canais oficiais da Câmara Municipal de Apuí, bem como proceder o tratamento de dados com a devida atenção à Lei Geral de Proteção de dados (LGPD).

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a revogação da Resolução Nº 005, de 23 de março de 2011.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Amazonas, em 22 de maio de 2023.

  
**Vereador Pedro Renato Frozzi**  
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)